

Processo n.: @APE 17/00532372

Assunto: Atos de Aposentadoria adequados à LC-676/2016 – Cargo Único

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 148/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Nilton da Luz, servidor inativo da Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula n. 0221792-9-01, CPF n. 047.513.299-87, ocupante do cargo de Técnico em Atividades de Fiscalização, consubstanciado no ato 673/IPESC/2007, alterado pelo ato n. 2329/IPREV/2017, de 27/07/2017, bem como considerar cumprida a decisão n. 1685/2012, de 30/04/2012, proferida no processo n. SPE 07/00421360 referente a presente concessão.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 18/2018

Data da sessão n.: 28/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º da Lei Complementar n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC